



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

OFÍCIO Nº 2991, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

Assunto: ALTERA o artigo 127, §3º, da Lei Complementar n.º 17/97, para adequá-lo à redação do art. 253, §1º da Lei Complementar n.º 17/97, conferindo tratamento uniforme à percepção de gratificação por acúmulo jurisdicional, para 20% do valor do subsídio de magistrado. Resolução n.º 19/2022 aprovada na Sessão do Tribunal Pleno de 02.08.2022 (Processo Administrativo TJ/AM nº 2020/000018040-00)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Anteprojeto de Lei Complementar que ALTERA o artigo 127, §3º, da Lei Complementar n.º 17/97, para adequá-lo à redação do art. 253, §1º da Lei Complementar n.º 17/97, conferindo tratamento uniforme à percepção de gratificação por acúmulo jurisdicional, para 20% do valor do subsídio de magistrado, bem como a Resolução n.º 19/2022, aprovada na Sessão do Tribunal Pleno de 02.08.2022, a fim de que sejam apreciados e votados por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus,
03 de agosto de 2022.

Cordialmente,

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Anexos:

1. Resolução nº 19/2022 - Aprovada em Sessão do Egrégio Tribunal Pleno do dia 02/08/2022;
2. Justificativa;

3. Anteprojeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 04/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657023** e o código CRC **9A93AC1E**.

2020/000018040-00

0657023v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

ALTERA o artigo 127, §3º, da Lei Complementar nº. 17/97, para adequá-lo à redação do art. 253, §1º da Lei Complementar nº 17/97, conferindo tratamento uniforme à percepção de gratificação por acúmulo jurisdicional, para 20% do valor do subsídio de magistrado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 127, §3º da Lei Complementar nº. 17/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. O Presidente e os demais membros da Turma fazem jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 04/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0656941** e o código CRC **4C678B8A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

ALTERA o artigo 127, §3º, da Lei Complementar n.º 17/97, para adequá-lo à redação do art. 253, §1º da Lei Complementar n.º 17/97, conferindo tratamento uniforme à percepção de gratificação por acúmulo jurisdicional, para 20% do valor do subsídio de magistrado.

A proposta apresentada objetiva conferir tratamento uniforme e isonômico à percepção da gratificação por acúmulo jurisdicional, no montante de 20% sobre o subsídio, no âmbito dessa Corte de Justiça.

Conforme Resolução n.º 13/2006 do CNJ que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, o órgão reconheceu como devida a compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, nos termos do art. 5º, caput e inciso II, alínea “c” da referida Resolução, bem como nas Leis n.º 13.093/2015 e Lei n.º 13.095/2015, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, respectivamente, as quais instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais, e, por acervo processual, o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a LC n.º 170, de 07.12.2016, alterou a Lei de Organização do Amazonas, fixando em 20% sobre o subsídio, o valor da gratificação devida por acúmulo de função, conferindo nova redação ao art. 253, §1º da LC n.º 17/97, porém a LC n.º 178, de 13.07.2017 alterou novamente os dispositivos da LC n.º 17/97 e, sem observar o caráter unitário do regime remuneratório da magistratura, fixou em 10% sobre o subsídio o valor da gratificação devida ao magistrado eleito para, sem prejuízo da jurisdição de sua titularidade, integrar cumulativamente as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, conforme nova redação do art. 127, §3º da LC n.º 17/97.

Em 09/09/2020, o CNJ editou a Recomendação n.º 75, para orientar os tribunais a regulamentarem o direito de seus magistrados à compensação por assunção de acervo processual, nos limites das Leis n.º 13.093/2015 e Lei n.º 13.095/2015.

Dessa forma, a gratificação devida por acúmulo jurisdicional deve respeitar o caráter unitário do regime remuneratório da magistratura, sendo justa e necessária a alteração para fixar em 20% sobre o subsídio.

Ex positis, conforme Recomendação n.º 75/2020 do Conselho Nacional de Justiça e com fito de assegurar o caráter unitário do regime remuneratório aos magistrados por assunção de acervo processual que integram cumulativamente as Turmas Recursais dos Juizados Especiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, encaminho o presente anteprojeto de lei complementar.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 04/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655723** e o código CRC **C9B7D1CF**.

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA o artigo 127, §3º, da Lei Complementar nº. 17/97, para adequá-lo à redação do art. 253, §1º da Lei Complementar nº 17/97, conferindo tratamento uniforme à percepção de gratificação por acúmulo jurisdicional, para 20% do valor do subsídio de magistrado.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento uniforme e isonômico à percepção da gratificação por acúmulo jurisdicional no âmbito dessa Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 127, §3º da Lei Complementar nº. 17/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. O Presidente e os demais membros da Turma fazem jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**



Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Documento 2022.10000.00000.9.032681
Data 05/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.032681

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 05/08/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.032681
Data 05/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.032681

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 05/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA